



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**  
**RESOLUÇÃO CNSP N.º 342, DE 2016**

Altera dispositivos da Resolução CNSP n.º 332, de 9 de dezembro de 2015.

**A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP**, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, no uso de suas atribuições legais, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP**, em sessão ordinária realizada em 16 de dezembro de 2016, com fulcro no disposto no art. 12 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.441, de 1992, pela Lei n.º 11.482, de 2007 e pela Lei n.º 11.945, de 2009, e o que consta do Processo CNSP n.º 6/2015, SUSEP n.º 15414.001610/2016-10 e SEI n.º 15414.612591/2016-43,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Os artigos 47 e 49 da Resolução CNSP n.º 332, de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. Os prêmios tarifários, por categoria, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

Categoria	Valores de Prêmio Tarifário (R\$)
1	63,69
2	63,69
3	246,23
4	152,67
8	81,90
9	180,65
10	66,66

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

Art. 49. Os percentuais de repasse dos prêmios tarifários arrecadados, na forma da legislação vigente, ficam estabelecidos conforme tabela a seguir:

Componentes	Percentuais (%)
SUS	45,00
DENATRAN	5,00
Despesas Administrativas	5,35
Margem de Resultado	2,00
Corretagem média: categorias 3 e 4 (8%) e demais categorias (0,4% - Fundo de Desenvolvimento Educativo do Seguro, art. 19 da Lei nº 4.594/1964)	0,59
Prêmio puro + IBNR	42,06

§1º. O valor a ser acumulado mensalmente a título de Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados – IBNR, para as categorias de que trata o caput, será equivalente à diferença entre a parcela de 42,06% sobre os prêmios tarifários arrecadados e o somatório dos sinistros efetivamente pagos.

§2º (...)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2016.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES  
Superintendente

Obs: “Republicada por ter saído com incorreções no DOU nº 244, de 21/12/2016, Seção 1, página 86”